



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 078/2021**

“AUTORIZA A DEVOLUÇÃO PARCIAL DO DUODÉCIMO (ART. 29-A, CF), NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), SUGERINDO-SE A UTILIZAÇÃO NA COMPRA DE CESTAS BÁSICAS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACAULÂNDIA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Está autorizada devolução parcial e antecipada de verbas relativas ao duodécimo, previsto no Art. 29-A da Constituição Federal, bem como nas Leis Orçamentárias Municipais em vigência, até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 2º.** Sugere-se a utilização dos valores repassados, conforme:

I – Até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais), à SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, compra de cestas básicas para famílias inscritas junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Ministério da Cidadania e/ou Bolsa Família, através do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), mediante observância do grau de vulnerabilidade e necessidade, atendidas medidas de higiene e saúde em face do CORONAVIRUS (COVID-19), no momento da distribuição.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Cacaúlândia  
Em 28 de Setembro de 2021.

**JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA**  
Presidente - CMC